

第 15 期

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一六年四月十一日，星期一



Número 15

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Abril de 2016

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

## ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 10/2016 號行政法規：**

二零一五 / 二零一六學年大專學生學習用品津貼。 303

**第 92/2016 號行政長官批示：**

修改第69/2007號行政長官批示第五款、第六款及  
第八款。..... 305

**第 93/2016 號行政長官批示：**

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應“救護車”  
的合同。..... 306

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 10/2016:**

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes  
do ensino superior no ano lectivo de 2015/2016. .... 303

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2016:**

Altera os n.ºs 5, 6 e 8 do Despacho do Chefe do Exe-  
cutivo n.º 69/2007 ..... 305

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2016:**

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento  
de «Ambulâncias» para a Direcção dos Serviços das  
Forças de Segurança de Macau. .... 306

**第 94/2016 號行政長官批示：**

修改第467/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 ..... 307

**第 95/2016 號行政長官批示：**

許可訂立提供“氹仔污水處理廠及澳門國際機場污水處理站的營運及保養”服務的合同。 ..... 308

**第 96/2016 號行政長官批示：**

許可訂立“為交通控制系統提供中央控制系統開發服務”的合同。 ..... 308

**第 97/2016 號行政長官批示：**

許可訂立提供“編寫小學“常識”教材”服務的合同。 ..... 309

**第 98/2016 號行政長官批示：**

許可訂立提供“體育局管轄的體育設施之保安及售票服務”的合同。 ..... 310

**社會文化司司長辦公室：**

第39/2016號社會文化司司長批示，修改經第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》。 ..... 311

第40/2016號社會文化司司長批示，修改第91/2011號社會文化司司長批示。 ..... 313

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2016:**

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 467/2015. .... 307

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2016:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Estações de Tratamento de Águas Residuais da Taipa e do Aeroporto Internacional de Macau». .... 308

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2016:**

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação dos Serviços de Exploração do Sistema de Controlo Centralizado para o Sistema de Controlo de Tráfego». .... 308

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2016:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Criação dos Materiais Didáticos para Conhecimentos Gerais do Ensino Primário». .... 309

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2016:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos «Serviços de segurança e de venda de bilhetes nas instalações desportivas geridas pelo Instituto do Desporto». .... 310

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 39/2016, que altera o Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010. .... 311

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2016, que altera o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011. .... 313

# 澳門特別行政區

## 澳門特別行政區 第10/2016號行政法規

### 二零一五 / 二零一六學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

#### 第一條 標的

一、本行政法規訂定於二零一五/二零一六學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、因應情況，下列期間視為二零一五/二零一六學年：

（一）二零一五年九月一日至二零一六年八月三十一日；或

（二）二零一六年二月一日至二零一六年十二月三十一日。

#### 第二條 範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

（一）澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

（二）澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

#### 第三條 職權

一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 10/2016

#### Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2015/2016

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2015/2016.

2. Considera-se ano lectivo de 2015/2016, consoante os casos, o período que decorre entre:

1) 1 de Setembro de 2015 e 31 de Agosto de 2016; ou

2) 1 de Fevereiro de 2016 e 31 de Dezembro de 2016.

#### Artigo 2.º Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

#### Artigo 3.º Competência

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES.

二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

#### 第四條 津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

#### 第五條 兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

#### 第六條 手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一六年五月三十一日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計十五日內遞交其他文件或作出補充說明。

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

#### Artigo 4.º

##### Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 000 patacas.

#### Artigo 5.º

##### Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 6.º

##### Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo GAES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da Internet do GAES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Maio de 2016.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentem sejam ministrados em Macau e autorizados pelo Governo da RAEM.

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, de outros documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo.

## 第七條

## 發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

## 第八條

## 核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律《個人資料保護法》第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

## 第九條

## 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

## 第十條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 第 92/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第69/2010號行政長官批示修改並重新公佈的第69/2007號行政長官批示第五款、第六款及第八款修改如下：

## Artigo 7.º

## Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos no n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

## Artigo 8.º

## Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras de Macau que, em cooperação com as instituições de ensino superior sediadas fora de Macau, ministram em Macau os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

## Artigo 9.º

## Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

## Artigo 10.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 5, 6 e 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2007, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2010, passam a ter a seguinte redacção:

“五、“評審委員會”由公共行政、績效管理和電子政務等領域的專家或人士組成，包括：

(一) 行政公職局局長；

(二) 澳門大學代表一名；

(三) 澳門理工學院代表一名；

(四) 旅遊學院代表一名；

(五) 澳門生產力暨科技轉移中心代表一名；

(六) 屬公共行政、績效管理或電子政務等領域的專家兩名。

六、上款(二)至(六)項所指的部門及實體的代表和專家由行政長官以批示委任，並委任其中一人擔任主席，任期在批示內訂定。

八、第五款(五)項所指代表及(六)項所指的專家，有權因出席會議而收取出席費；出席費的金額相等於為公共行政工作人員所定者。”

二、廢止上述批示第九款的規定。

三、同一批示第十款改為第九款，並修改如下：

““評審委員會”下設秘書處，其中設秘書一名，由行政公職局局長指定的人士擔任。秘書以及由其指派的行政公職局的四名工作人員以兼任制度擔任秘書處工作，並可獲發由行政法務司司長以批示訂定的報酬。”

四、同一批示第十一款、第十二款及第十三款分別改為第十款、第十一款及第十二款。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

#### 第 93/2016 號行政長官批示

鑑於判給富達汽車有限公司向澳門保安部隊事務局供應「救護車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

«5. A Comissão de Avaliação é composta por especialistas ou personalidades nas áreas de Administração Pública, gestão do desempenho ou governo electrónico, nos seguintes termos:

1) O Director dos Serviços de Administração e Função Pública;

2) Um representante da Universidade de Macau;

3) Um representante do Instituto Politécnico de Macau;

4) Um representante do Instituto de Formação Turística;

5) Um representante do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

6) Dois especialistas das áreas de Administração Pública, gestão do desempenho ou governo electrónico.

6. Os representantes dos serviços e entidades e os especialistas referidos nas alíneas 2) a 6) do número anterior são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, um dos quais é designado presidente, pelo prazo que nele se fixar.

8. O representante referido na alínea 5) do n.º 5 e os especialistas referidos na alínea 6) do mesmo número têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.»

2. É revogado o n.º 9 do referido despacho.

3. O n.º 10 do mesmo despacho passa a n.º 9, com a seguinte redacção:

«A Comissão de Avaliação é secretariada por um secretário, cargo exercido por pessoa a indicar pelo Director dos Serviços de Administração e Função Pública, e por outros quatro elementos designados pelo secretário, de entre trabalhadores do mesmo serviço, em regime de acumulação de funções, podendo ser-lhes atribuída remuneração, a fixar por despacho do Secretário para a Administração e Justiça.»

4. Os n.ºs 11, 12 e 13 passam, respectivamente, a n.ºs 10, 11 e 12.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2016

Tendo sido adjudicado à Agência de Automóveis Burgeon Limitada o fornecimento de «Ambulâncias» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與富達汽車有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「救護車」的合同，金額為\$2,860,108.00（澳門幣貳佰捌拾陸萬零壹佰零捌元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一七年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

#### 第 94/2016 號行政長官批示

就與布法蘭土木工程有限公司訂立提供「澳門大學——機電及實驗室裝修工程駐工地監察顧問及質量控制服務」的合同，已獲第467/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$5,940,000.00（澳門幣伍佰玖拾肆萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第467/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

|             |                 |
|-------------|-----------------|
| 2016年 ..... | \$ 5,100,000.00 |
| 2017年 ..... | \$ 840,000.00   |

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目3.021.179.17的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Automóveis Burgeon Limitada, para o fornecimento de «Ambulâncias» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 860 108,00 (dois milhões, oitocentas e sessenta mil, cento e oito patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2017.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 467/2015, foi autorizada a celebração do contrato com o Fernando Cardoso Botelho — FCB — Gabinete de Engenharia, Limitada, para a prestação de «Serviços de Consultadoria — Fiscalização Residente e de Serviços de Controlo de Qualidade, para as Obras de Engenharia Electromecânica e de Acabamento de Laboratórios da Universidade de Macau»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 5 940 000,00 (cinco milhões e novecentas e quarenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 467/2015 é alterado da seguinte forma:

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Ano 2016 ..... | \$ 5 100 000,00 |
| Ano 2017 ..... | \$ 840 000,00   |

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 3.021.179.17, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 95/2016 號行政長官批示

鑑於判給WATERLEAU——Beijing GSS em Consórcio 提供「氹仔污水處理廠及澳門國際機場污水處理站的營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與WATERLEAU——Beijing GSS em Consórcio 訂立提供「氹仔污水處理廠及澳門國際機場污水處理站的營運及保養」服務的合同，金額為\$52,334,110.40（澳門幣伍仟貳佰叁拾叁萬肆仟壹佰壹拾元肆角），並分段支付如下：

2016年 ..... \$ 48,223,759.00

2017年..... \$ 4,110,351.40

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.12.00.00.05、次項目8.044.082.06，金額為\$20,551,757.00（澳門幣貳仟零伍拾伍萬壹仟柒佰伍拾柒元整）；

經濟分類07.10.00.00.04、次項目8.044.097.06，金額為\$27,672,002.00（澳門幣貳仟柒佰陸拾柒萬貳仟零貳元整）。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2016

Tendo sido adjudicada à WATERLEAU — Beijing GSS em Consórcio a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Estações de Tratamento de Águas Residuais da Taipa e do Aeroporto Internacional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a WATERLEAU — Beijing GSS em Consórcio, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção das Estações de Tratamento de Águas Residuais da Taipa e do Aeroporto Internacional de Macau», pelo montante de \$ 52 334 110,40 (cinquenta e dois milhões, trezentas e trinta e quatro mil, cento e dez patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016..... \$ 48 223 759,00

Ano 2017 ..... \$ 4 110 351,40

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.12.00.00.05, subacção 8.044.082.06, pelo montante de \$ 20 551 757,00 (vinte milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil, setecentas e cinquenta e sete patacas).

Código económico 07.10.00.00.04, subacção 8.044.097.06, pelo montante de \$ 27 672 002,00 (vinte e sete milhões, seiscentas e setenta e duas mil e duas patacas).

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 96/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所「為交通控制系統提供中央控制系統開發服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2016

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a «Prestação dos Serviços de Exploração do Sistema de Controle Centralizado para o Sistema de Controle de Tráfego», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立「為交通控制系統提供中央控制系統開發服務」的合同，金額為\$4,403,840.00（澳門幣肆佰肆拾萬叁仟捌佰肆拾元整），並分段支付如下：

|             |                 |
|-------------|-----------------|
| 2016年 ..... | \$ 3,082,688.00 |
| 2017年 ..... | \$ 1,321,152.00 |

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十四章「交通事務局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

#### 第 97/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門科學技術協進會提供「編寫小學“常識”教材」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門科學技術協進會訂立提供「編寫小學“常識”教材」服務的合同，金額為\$5,900,000.00（澳門幣伍佰玖拾萬元整），並分段支付如下：

|             |                 |
|-------------|-----------------|
| 2016年 ..... | \$ 2,950,000.00 |
| 2017年 ..... | \$ 2,950,000.00 |

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a «Prestação dos Serviços de Exploração do Sistema de Controlo Centralizado para o Sistema de Controlo de Tráfego», pelo montante de \$ 4 403 840,00 (quatro milhões, quatrocentas e três mil, oitocentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Ano 2016 ..... | \$ 3 082 688,00 |
| Ano 2017 ..... | \$ 1 321 152,00 |

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 14.º «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2016

Tendo sido adjudicada à Associação Promotora das Ciências e Tecnologias de Macau a prestação dos serviços de «Criação dos Materiais Didáticos para Conhecimentos Gerais do Ensino Primário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Associação Promotora das Ciências e Tecnologias de Macau, para a prestação dos serviços de «Criação dos Materiais Didáticos para Conhecimentos Gerais do Ensino Primário», pelo montante de \$ 5 900 000,00 (cinco milhões e novecentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Ano 2016 ..... | \$ 2 950 000,00 |
| Ano 2017 ..... | \$ 2 950 000,00 |

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第一組「局長室」內經濟分類「02.03.08.00.03專業及技術書刊之製作」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

### 第 98/2016 號行政長官批示

鑑於判給中國保安服務管理（澳門）有限公司提供「體育局管轄的體育設施之保安及售票服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國保安服務管理（澳門）有限公司訂立提供「體育局管轄的體育設施之保安及售票服務」的合同，金額為\$23,066,105.92（澳門幣貳仟叁佰零陸萬陸仟壹佰零伍元玖角貳分），並分段支付如下：

2016年 .....\$ 10,484,593.60

2017年.....\$ 12,581,512.32

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度體育基金本身預算內經濟分類「02.03.02.02.03管理費及保安」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度體育基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 05.º «Direcção dos Serviços», rubrica «02.03.08.00.03 Publicações técnicas e especializadas», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2016

Tendo sido adjudicada à Companhia de Segurança China, (Macau) Limitada a prestação dos «Serviços de segurança e de venda de bilhetes nas instalações desportivas geridas pelo Instituto do Desporto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Segurança China, (Macau) Limitada, para a prestação dos «Serviços de segurança e de venda de bilhetes nas instalações desportivas geridas pelo Instituto do Desporto», pelo montante de \$ 23 066 105,92 (vinte e três milhões e sessenta e seis mil, cento e cinco patacas e noventa e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016 ..... \$ 10 484 593,60

Ano 2017 ..... \$ 12 581 512,32

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.02.02.03 Condomínio e segurança», do orçamento privativo do Fundo do Desporto para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo do Desporto desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

第 39/2016 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 39/2016

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條，以及經第66/2015號社會文化司司長批示修改的第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2015, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、經第66/2015號社會文化司司長批示修改的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條、第七條及第八條修改如下：

1. Os artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“第五條  
申請條件

«Artigo 5.º

Condições da candidatura

一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

| 家庭成員人數 | 家庭每月平均收入（澳門幣） |
|--------|---------------|
| 1      | \$5,670.00    |
| 2      | \$10,410.00   |
| 3      | \$14,350.00   |
| 4      | \$17,440.00   |
| 5      | \$19,690.00   |
| 6      | \$21,950.00   |
| 7      | \$24,200.00   |
| 8人或以上  | \$26,410.00   |

| Número de membros do agregado familiar | Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas) |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1                                      | \$ 5 670,00                                               |
| 2                                      | \$ 10 410,00                                              |
| 3                                      | \$ 14 350,00                                              |
| 4                                      | \$ 17 440,00                                              |
| 5                                      | \$ 19 690,00                                              |
| 6                                      | \$ 21 950,00                                              |
| 7                                      | \$ 24 200,00                                              |
| 8 ou mais membros                      | \$ 26 410,00                                              |

二、 .....

2. ....

第七條  
審批

Artigo 7.º  
Apreciação

一、 .....  
二、 .....  
（一） .....

1. ....  
2. ....  
1) .....

- (二) .....

(三) .....

(四) .....

(五) .....

(六) .....

(七) .....

三、 .....
- 2) .....

3) .....

4) .....

5) .....

6) .....

7) .....

3. ....

四、從家庭總收入中扣除的房屋開支，每月最高金額為澳門幣貳仟肆佰叁拾元。

五、 .....

4. O valor máximo mensal a deduzir nos rendimentos totais do agregado familiar, correspondente às despesas com a habitação, é de 2 430 patacas.

5. ....

第八條  
津貼金額

Artigo 8.º  
Montante dos subsídios

- 一、 .....
- (一) .....

(二) .....
- 二、膳食津貼金額如下表：

| 教育階段      | 金額 (澳門幣)   |
|-----------|------------|
| 幼兒教育及小學教育 | \$3,400.00 |
| 中學教育      | \$3,400.00 |

1. ....
- 1).....

2) .....
2. O montante do subsídio de alimentação a conceder é o seguinte:

| Níveis de ensino            | Montante (em Patacas) |
|-----------------------------|-----------------------|
| Ensinos infantil e primário | \$ 3 400,00           |
| Ensino secundário           | \$ 3 400,00           |

三、學習用品津貼金額如下表：

| 教育階段      | 金額 (澳門幣)   |
|-----------|------------|
| 幼兒教育及小學教育 | \$2,200.00 |
| 中學教育      | \$2,900.00 |

3. O montante do subsídio para aquisição de material escolar a conceder é o seguinte:

| Níveis de ensino            | Montante (em Patacas) |
|-----------------------------|-----------------------|
| Ensinos infantil e primário | \$ 2 200,00           |
| Ensino secundário           | \$ 2 900,00           |

四、 ..... ”

4. .... »

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一六/二零一七學校年度起實施。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2016/2017.

二零一六年三月三十日

30 de Março de 2016.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

## 第 40/2016 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及第48/2010號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第四十一條的規定，作出本批示。

一、經第43/2015號社會文化司司長批示修改的第91/2011號社會文化司司長批示第一款、第二款及第七款修訂如下：

“一、貸學金和補充援助申請人每月家庭人均收入的限額如下：

| 家庭成員人數 | 每月人均收入的限額 |
|--------|-----------|
| 1      | \$14,200  |
| 2      | \$13,200  |
| 3      | \$12,300  |
| 4      | \$11,000  |
| 5人或以上  | \$10,300  |

二、貸學金及獎學金每月金額如下：

| 國家及地區   |    | 每月發放金額  |
|---------|----|---------|
| 中國      | 澳門 | \$3,800 |
|         | 內地 | \$3,800 |
|         | 台灣 | \$3,800 |
|         | 香港 | \$5,800 |
| 其他國家和地區 |    | \$5,800 |

七、住宿津貼的金額上限為每月2,350元（澳門幣貳仟叁佰伍拾元）。”

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一六/二零一七學校年度起實施。

二零一六年三月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, e no artigo 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados os n.ºs 1, 2 e 7 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011, na redacção dada pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2015, que passam a ter a seguinte redacção:

«1. Os limites ao rendimento médio mensal per capita dos membros do agregado familiar dos candidatos à concessão da bolsa-empréstimo e dos apoios complementares são fixados nos termos seguintes:

| Número de membros do agregado familiar | Limites ao rendimento médio mensal per capita |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1                                      | \$ 14 200,00                                  |
| 2                                      | \$ 13 200,00                                  |
| 3                                      | \$ 12 300,00                                  |
| 4                                      | \$ 11 000,00                                  |
| 5 ou mais                              | \$ 10 300,00                                  |

2. Os montantes mensais da bolsa-empréstimo e da bolsa de mérito são fixados nos termos seguintes:

| Países e regiões        |           | Montante mensal a atribuir |
|-------------------------|-----------|----------------------------|
| China                   | Macau     | \$ 3 800,00                |
|                         | Interior  | \$ 3 800,00                |
|                         | Taiwan    | \$ 3 800,00                |
|                         | Hong Kong | \$ 5 800,00                |
| Outros países e regiões |           | \$ 5 800,00                |

7. O montante máximo mensal do subsídio de alojamento é fixado em \$ 2 350,00 (duas mil, trezentas e cinquenta patacas).»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2016/2017.

30 de Março de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00